



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.875, DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

PROÍBE VENDEDORES AMBULANTES NO ENTORNO DO RECINTO MUNICIPAL “PREFEITO MARIO DE FELICIO” DURANTE A REALIZAÇÃO DA 46ª FESTA DO CAVALO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que no período de **09 a 13 de julho de 2025** a Prefeitura Municipal de Colina será realizada, com organização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas, a 46ª Festa do Cavalo do Município de Colina;

CONSIDERANDO que o evento será realizado dentro do Recinto Municipal “Prefeito Mario de Felicio”;

CONSIDERANDO que o intuito do evento é o lazer, diversão e confraternização entre os cidadãos colinenses e visitantes;

CONSIDERANDO que, embora não se espere, mas acidentes e incidentes podem ocorrer e, inclusive agravados com a presença de recipientes de vidro no local, representando perigo aos frequentadores do local e redondezas;



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a presença de vendedores ambulantes no entorno do Recinto Municipal “Prefeito Mario de Felício” num raio de 500 (quinhentos) metros, no período 09 a 13 de julho de 2025 que acontecerá a realização da 46ª Festa do Cavalo do Município de Colina.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização em imóveis residenciais situados nas imediações do local do evento, em um raio de 500 (quinhentos) metros, durante o período mencionado, com exceção de eventuais imóveis comerciais já autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecida as penalidades para o descumprimento da referida proibição, conforme cita no Art. 187, inciso I, "a" - 15 (quinze) UFESP, sendo cobrada em dobro na reincidência; (redação alterada pelo Art. 30, Lei Complementar nº. 180, de 30 de Setembro de 2.013).

Art. 4º - Fica proibido a venda, posse e consumo de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) nas vias públicas e estabelecimentos comerciais situados no raio de 500 metros ao redor do local do evento, no período de 09 a 13 de julho de 2025 durante a realização da 46ª Festa do Cavalo do Município de Colina.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.



VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial do Município de Colina.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo